

## PORTARIA N°267/2003

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Oficio nº062/03 de 31 de março de 2003, de autoria do Ministério Público Estadual, Comarca de Venda Nova do Imigrante

### RESOLVE:

- 1- Fica interditada provisoriamente a Casa de Passagem, até que seja a mesma adequada ás normas vigentes, devendo ficar fechada enquanto perdurar a interdição, com exceção das duas salas utilizadas pelo Conselho Tutelar deste Município.
- 2- Para que se proceda a interdição e fechamento provisório, determino ao Conselho Municipal de Direitos, que proceda o inventário dos bens (moveis e utensilhos) existentes na casa e encaminhe cópia da relação, bem como mantenha a interdição até a adequação ás normas legais e nova ordem para abertura.
  - 3- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Venda Nova do Imigrante, 02 de abril de 2003

BRAZ DELPUPO Prefeito Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

OF/PGVN nº 062/03 Venda Nova do Imigrante,31 março 2003

**REFERÊNCIA**: SUSPENSÃO PROVISÓRIA e BENS PATRIMONIAIS. (Casa de Passagem VNI)

#### **Senhor Prefeito**

**Considerando** as irregularidades e objeto de apuração no AI13/2003 da DPJ/VNI, dentre outros, envolvendo o local onde se encontra o CONSELHO TUTELAR DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e dependências da Casa de Passagem, com funcionamento a título precário;

**Considerando**, ainda, que cabe ao Conselho Municipal de Direitos juntamente com a municipalidade e seu órgão competente gerir sobre os funcionamento regular da Casa de Passagem, inclusive indicando funcionários para prestação de serviços e *mãe social*, vimos com fundamento no artigo 127, caput e 129 incisos II e IX da Constituição Federal, artigo 200, 201 inciso VIII da Lei 8069/90( ECA) e artigo 35, "I" inciso I da LC 93/97( MPES), pela presente solicitar a Va. Exa. que **interdite** provisoriamente as dependências do referido abrigamento, sem alcançar, contudo, as duas salas onde funcionam o Conselho Tutelar que nenhum prejuízo terá com a decisão de suspensão temporária da referida Casa de Passagem que se encontra fora dos padrões determinados pela Lei 8069/90.

**Outrossim**, determine ao Conselho Municipal de Direitos que proceda ao **inventário dos bens** constantes no referido imóvel onde funciona o CONTUVN e Casa de Passagem e objeto de doações e aplicação de penas alternativas, numerando-os e os identificando para que **integrem**, como de direito, os bens patrimoniais do CMD/VNI.

**ELIZABETH STEELE RODRIGUES Promotora de Justiça-Chefe da PGVN** 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE BRAZ DELPUPO



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

OF/PGVN nº 063/03 Venda Nova do Imigrante,31 março 2003

#### Senhora Presidente:

Vimos requisitar no prazo de 72:00h a partir do recebimento da presente, nos seja encaminhada a relação de bens patrimoniais constantes no CONTUVN e que integram o imóvel onde o mesmo funciona juntamente com a Casa de Passagem, devendo uma cópia ser encaminhada para o Conselho Municipal de Direitos.

Outrossim, comunicamos a Va. Sa. que o CONTUVN <u>deverá</u> <u>se</u> <u>abster</u> <u>em abrigar</u>, sob *qualquer título*, nas dependências do imóvel onde funciona, crianças, adultos e/ou adolescentes,inclusive na Casa de Passagem, até decisão da municipalidade e do Conselho Municipal de Direitos que decidirão acerca de funcionários e mãe social, pena de crime de desobediência sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

ELIZABETH STEELE RODRIGUES
Promotora de Justiça-Chefe da PGVN

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS SENHORES CONSELHEIROS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Sra. RITA MARLENE AUGUSTINE